



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA DR. ÂNGELO AUGUSTO DA SILVA



CADERNO DE ENCARGOS

**Consulta prévia n.º 3/2020 para aquisição de serviços de vigilância e segurança
na Portaria da Escola Básica e Secundária Dr. Ângelo Augusto da Silva**

Cláusula 1.ª

Objeto

- 1) O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento por consulta prévia para aquisição de serviços de vigilância e segurança na Portaria da Escola Básica e Secundária Dr. Ângelo Augusto da Silva.
- 2) Preço base:
 - a) O valor base para efeitos do presente procedimento é de 60 714,34€ (Sessenta mil, setecentos e catorze euros e trinta e quatro centésimos). A este, valor acresce IVA à taxa em vigor.

Cláusula 2.ª

Contrato

- 1) O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 2) Em casos de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

Cláusula 3.ª

Prazo e condições de pagamento



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA DR. ÂNGELO AUGUSTO DA SILVA



- 1) O fornecedor de serviços obriga-se a prestar todos os serviços referidos no presente Caderno de Encargos.
- 2) Os pagamentos devidos pelo contraente público serão disponibilizados de acordo com o estipulado no artigo 299º A do CCP, aditado pela Lei nº 3/2010 de 27/04.
- 3) O pagamento será efetuado após a receção da respetiva fatura de acordo com a Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso.
- 4) Nas condições de pagamento a apresentar pelos concorrentes, não podem ser propostos adiantamentos por conta dos serviços a prestar.

Cláusula 4.ª

Preço contratual

- 1) O preço contratual é fixado em **60 714,34€ (Sessenta mil, setecentos e catorze euros e trinta e quatro cêntimos). A este, valor acresce IVA à taxa em vigor.**
- 2) Entende-se por preço base o preço máximo que esta Escola, se dispõe a pagar pela aquisição de serviços que constitui o objeto do contrato a celebrar.
- 3) Pela aquisição dos serviços objeto do contrato, esta Escola deve pagar aos fornecedores de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- 4) O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas que o fornecedor de serviços terão de suportar para a execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5ª

Obrigações do fornecedor de serviços

- 1) Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, do contrato decorrem para o fornecedor de serviços as seguintes obrigações principais:
 - a) **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA PORTARIA:**
 - a. A aquisição de serviços de segurança e vigilância destina-se previsivelmente a vigorar pelo prazo de 28/09/2020 a 31/08/2023.
 - b. Os serviços a prestar serão em dias úteis das 7h 00m às 18h 30m, em conformidade com as necessidades da Escola num total de 6555h;
 - c. Obrigação de execução de todas as tarefas inerentes ao serviço de Portaria/Receção, designadamente a missão de controlar as entradas e saídas de alunos bem como impedir a entrada de pessoas estranhas nas instalações;
 - d. Obrigação de controlo e registo de todos os movimentos de entradas e saídas dos alunos através do sistema TAB (Touch and Buy) instalado na Portaria;
 - e. Obrigação de controlo e registo de todos os movimentos de entradas e saídas das demais pessoas através de fichas individuais de identificação;



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA DR. ÂNGELO AUGUSTO DA SILVA



- f. Obrigação de controlo e supervisão de todos os movimentos de entradas e saídas de viaturas das instalações através do sistema de videovigilância;
 - g. Obrigação de prestação de informações aos utentes e visitantes das instalações e encaminhamento dos mesmos aos locais pretendidos, após autorização superior;
 - h. Obrigação de relato de todas as situações consideradas anómalas e/ou potencialmente perigosas ao Conselho Executivo;
 - i. Obrigação de apresentar um relatório escrito no final do dia com todas as ocorrências dignas de registo.
- b) Os serviços objetos do contrato devem ser executados em perfeitas condições com a proposta apresentada.

Cláusula 6.ª

Prestação de serviços objeto do contrato

Os serviços objeto do contrato devem ser prestados na Portaria da Escola Básica e Secundária Dr. Ângelo Augusto da Silva, Rua do Comboio, nº 61 C.

Cláusula 7.ª

Validade da proposta

A proposta deverá manter-se válida pelo prazo mínimo de 66 dias a contar do termo do prazo para apresentação das propostas.

Cláusula 8.ª

Caução

Não é exigida a prestação de caução, de acordo com o n.º 2, do artigo 88º.

Cláusula 9.ª

Negociação e Critério de Adjudicação

- 1) Para efeitos de adjudicação e formação de contrato, as propostas apresentadas no presente procedimento, não serão objeto de negociação.
- 2) A adjudicação será feita segundo o critério do mais baixo preço.

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 10.ª

Penalidades contratuais



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA DR. ÂNGELO AUGUSTO DA SILVA

- 1) Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Escola Básica e Secundária Dr. Ângelo Augusto da Silva, pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento das datas de prestação dos serviços objeto do contrato até € 1.350,00 (Mil, trezentos e cinquenta euros).
 - 2) Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor a Escola Básica e Secundária Dr. Ângelo Augusto da Silva, pode exigir-lhe uma pena pecuniária de € 1.450,00 (Mil, quatrocentos e cinquenta euros).
 - 3) Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos serviços objeto do contrato cujo atraso na prestação tenha determinado a respetiva resolução.
 - 4) Na determinação da gravidade do incumprimento a Escola Básica e Secundária Dr. Ângelo Augusto da Silva, tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
 - 5) A Escola Básica e Secundária Dr. Ângelo Augusto da Silva, pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
 - 6) As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Escola Básica e Secundária Dr. Ângelo Augusto da Silva exija uma indemnização pelo dano excedente

Cláusula 11ª

Força maior

Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

- 1) Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
- 2) Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA DR. ÂNGELO AUGUSTO DA SILVA



- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- h) A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

Cláusula 12.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 13.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

- 1) Apenas será admitida a subcontratação ou a cessão da posição contratual do adjudicatário nos termos do disposto nos artigos 317.º a 324.º do Código dos Contratos Públicos.
- 2) Sem prejuízo do disposto em matéria de cessão da posição contratual e de subcontratação, incumbe ao prestador de serviços a extra e pontual execução das prestações contratuais, em cumprimento do convencionado, não podendo este transmitir a terceiros as responsabilidades assumidas perante a entidade adjudicante.

Cláusula 14.ª

Comunicações e notificações

- 1) Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2) Qualquer alteração das informações de contacto deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 15.ª



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA DR. ÂNGELO AUGUSTO DA SILVA



Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 16.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

**EMANUEL
PAULO RAMOS
OLIVEIRA**

Assinado de forma digital por
EMANUEL PAULO RAMOS
OLIVEIRA
Dados: 2020.09.08 10:45:12
+01'00'